CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 567, DE 31 DE OUTUBRO DE 1960-

ALTERA A TABELA DE PERCENTAGENS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL.

000̃0000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A TABELA de PERCENTAGENS para o lançamento do IMPOSTO TERRITORIAL que incide sôbre terrenos não edificados passará a ser a seguinte:

1-Terrenos situados na primeira zona:
a-murado.....5%
b-não murado.....8%

2-Terrenos situados na segunda zona:
a-murado.....4%
b-não murado.....7%

3-Terrenos situados na terceira zona:
a-cercado.....3%
b-não cercado.....5%

4-Terrenos situados na quarta zona:
a-cercado.....2%
b-não cercado.....4%

5-Terrenos situados na quinta zona:
a-cercado.....3%
b-não cercado.....5%

Artº 2º-A TABELA de que trata o artigo anterior será aplicada de acôrdo com a lei que estabelece a incidência dêste tributo municipal.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 de OUTUBRO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

000000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 31 DE OUTUBRO DE 1960

a-OSWALDO BEZ-DIRETOR

000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim

LEI Nº 567 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.960.

ALTERA A TABELA DE PERCENTAGENS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Urechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela de percentagens para o lançamento do Imposto Territorial que incide sôbre terrenos não edificados passará a ser a seguinte:

1 - Terrenos situados na primeira zona:
   a) murado 5%
   b) não murado 8%
2 - Terrenos situados na segunda zona:
   a) murado 4%
   b) não murado 7%
3 - Terrenos situados na terceira zona:
   a) cercado 3%
   b) não cercado 5%
4 - Terrenos situados na quarta zona:
   a) cercado 2%
   b) não cercado 4%
5 - Terrenos situados na quinta zona:
   a) cercado 3%
   b) não cercado 5%

Art. 2º - A tabela de que trata o artigo anterior será aplicada de acôrdo com a lei que estabelece a incidência dêste tributo municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URECHIM, 31 de outubro de 1.960.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE URECHIM, 31 de outubro de 1.960.-

(Osvaldo Ben)
Diretor

Rio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 567,DE 31 DE OUTUBRO DE 1960-

ALTERA A TABELA DE PERCENTAGENS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL.

000000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A TABELA de PERCENTAGENS para o lançamento do IMPOSTO TERRITORIAL que incide sôbre terrenos não edificados passará a ser a seguinte:

1-Terrenos situados na primeira zona:
a-murado.....5%
b-não murado.....8%

2-Terrenos situados na segunda zona:
a-murado.....4%
b-não murado.....7%

3-Terrenos situados na terceira zona:
a-cercado.....3%
b-não cercado.....5%

4-Terrenos situados na quarta zona:
a-cercado.....2%
b-não cercado.....4%

5-Terrenos situados na quinta zona:
a-cercado.....3%
b-não cercado.....5%

Artº 2º-A TABELA de que trata o artigo anterior será aplicada de acôrdo com a lei que estabelece a incidência dêste tributo municipal.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1961,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,31 de OUTUBRO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,31 DE OUTUBRO DE 1960
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR

000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"